



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAJAÍ - AMA ITAJAÍ

“SEXTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA”

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO – SEDE- INSTITUIÇÃO LEGAL

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí, inscrita no CNPJ n.º 28.429.133/0001-05, também designada pela sigla AMA ITAJAÍ, fundada em 23/03/2017 (aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezessete) é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com foro e sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Herculano Corrêa, número 101, CEP 88301-580, Bairro Centro, Itajaí – Estado de Santa Catarina e regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

TÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º - A AMA Itajaí atua na prevenção de situações de risco social e vulnerabilidade, na prestação de serviços de orientação e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de suas famílias, para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Parágrafo primeiro. As atividades da entidade contemplam as áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, prevenção, conscientização e trabalho, por meio de abordagem, projetos, programas, estudos, pesquisas, benefícios e ações socioassistenciais que visam a defesa e a garantia de direitos, além do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo segundo. Dentro dos limites territoriais do seu município, a AMA Itajaí apresenta os seguintes fins e objetivos, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - Promover na melhoria da qualidade de vida das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitando os seus ciclos de vida: crianças,



adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público-alvo definido no inciso

I deste artigo, visando à promoção de sua integração à vida comunitária no âmbito da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos;

III - Oferecer serviço terapêutico especializado e desenvolver programas de reabilitação e inclusão da pessoa com TEA, bem como motivar e incentivar o fomento de pesquisas sobre o transtorno;

IV - Instrumentalizar e capacitar os usuários para que conheçam os seus direitos e as políticas públicas existentes para que tenham acesso a elas;

V - Fortalecer o protagonismo, a autonomia e os vínculos familiares e comunitários dos usuários e de seus familiares, nos mais diversos espaços e ambientes sociais;

VI - Empoderar as famílias dos usuários destacando suas potencialidades e minimizando suas dificuldades, oferecendo apoio para o enfrentamento das desigualdades sociais e o exercício da cidadania;

VII - Assessorar as escolas de Itajaí, trabalhando em parceria com professores, diretores, orientadores pedagógicos e equipe, compartilhando conhecimento sobre o autismo, com o objetivo de mediar conflitos e melhorar o convívio com alunos com o transtorno;

VIII - Prevenir o agravamento das situações de risco social, violência, violação de direitos e ruptura dos vínculos familiares e comunitários;

IX - Promover ações de inclusão por meio de atividades e práticas de arte, cultura, esporte, lazer e recreação.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos a associação se propõe especialmente a:

- a) Buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, através de contribuições espontâneas, de doações, acordos de cooperação, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de recursos.
- b) Estabelecer Intercambio ou Acordos de Cooperação com outras entidades congêneres públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais, científicos e outros.
- c) Interagir junto a organizações médica, odontológico, de assistência psicossocial, terapeutas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso de pessoas com TEA aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais.
- d) Apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudos e pesquisas sobre TEA e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação dessas pessoas.
- e) Realizar, com autorização da assembleia geral, quaisquer outras atividades necessárias a consecução de seus objetivos.



Parágrafo único. O apoio a que se refere a alínea "d" poderá aplicar-se tanto a instituições públicas quanto privadas e, quando importar em assistência financeira, empréstimo ou doação de materiais ou equipamentos, deverá ser objeto de convênio/acordos, cuja a eficácia dependerá de prévia autorização ou homologação posterior da assembleia geral.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, a AMA Itajaí propõe-se a:

- I – Executar, de forma gratuita, planejada, contínua e sistemática, serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais aos usuários da Política Pública da assistência social, a quem dela necessitar, sem qualquer discriminação;
- II – Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com TEA;
- III- Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com TEA;
- IV – Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e reabilitação, bem como a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no mercado de trabalho;
- V- Estimular e/ou fomentar o desenvolvimento de programas de prevenção, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente a pessoa com TEA, prestando apoio e orientação à sua família e à comunidade.

TÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I ASSOCIADOS E MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Seção I Dos associados

Art. 5º - Serão associadas as pessoas que sem impedimento legal, tenham interesse pelos os objetivos da associação e que preencham os requisitos previstos neste estatuto.

Parágrafo primeiro. O quadro social será composto das seguintes categorias de associados.

- a) Associados fundadores, aqueles que participaram da fundação da associação e da aprovação do presente estatuto. Que são eles: **Marcia Beatriz Francisco dos Santos**, brasileira, do lar, 48 anos, CPF n. 846.682.709-97, RG n. 3590071, casada, residente e domiciliada à rua Emílio Francisco Rosa, n. 308, no Bairro São João, nesta cidade de Itajaí,


Clesson Roberto Pereira
Assessor Jurídico
OAB/SC 018.630





CEP 88.305-210, estado de SC. **Rafael Nogueira Santos**, brasileiro, eletricitista, 34 anos, CPF 007.251.469-82, RG n. 4.613.837, casado, residente e domiciliado à rua Reinaldo Schimithausen, 2422, Bairro Cordeiros, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.311-480, estado de SC. **Suellen Potter**, Brasileira, do lar, 33 anos, CPF 64671899925, RG n. 4146659, casada, residente e domiciliada à rua Reinaldo Schimithausen, 2422, no Bairro Cordeiros, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.311-480, estado de SC. **Deusmar Souza**, brasileiro, cabelereiro, 43 anos, CPF 876576559, RG n. 62728752, casado, residente e domiciliado à rua Manuel Moacir Werner, 64, no Bairro Barra do Rio, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.305-587, estado de SC. **Marcelo Petter**, brasileiro, comprador, 51 anos, CPF 53824156920, RG n. 1407354, casado, residente e domiciliado à rua Santa Catarina, 51, no Bairro Cordeiros, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.310-423, estado de SC. **Marilene Marcos Petter**, brasileira, professora, 45 anos, CPF 81196750963, RG n. 2559934, casada, residente e domiciliado à rua Santa Catarina, 51, no Bairro Cordeiros, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.310-423, estado de SC. **Angelica Florencio Santos**, brasileira, do lar, 33 anos, CPF 31803632828, RG n. 7007241, casada, residente e domiciliado à rua Pedro Teixeira de Mello, 990, no Bairro Imaruí, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.305-670, estado de SC. **Vivian Schutle Trindade**, brasileira, assistente social, 33 anos, CPF 03614629996, RG n. 4195256, casada, residente e domiciliado à rua 802. 1.474 no Bairro Casa Branca, na cidade de Itapema, CEP 88.220-000, estado de SC. **Queila Fabiana Moreira**, brasileira, do lar, 37 anos, CPF 93964889920, RG n. 350588, união estável, residente e domiciliado à rua Domingos Braz Sedrez, 140, no Bairro Murta, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.311-340, estado de SC. **Andréa Russi Laurentino da Costa**, brasileira, doceira, 41 anos, CPF 00374688982, RG n. 3054464, casada, residente e domiciliado à rua Zozimo José Peixoto, 57, no Bairro Centro, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.303-010, estado de SC. **Nazareno Bento da Costa**, brasileiro, conferente, 44 anos, CPF 77407865949, RG n. 2.501683, casado, residente e domiciliado à rua Zozimo José Peixoto, 57, no Bairro Centro, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.303-010, estado de SC. **Sérgio Ambrósio Marçaneiro**, brasileiro, administrador, 50 anos, CPF 599.795.269-04, RG n. 1.408.552, casado, residente e domiciliado à rua José Gall, 988 – casa 064, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.307-100, estado de SC. **Ronan Adinael Pinheiro**, brasileiro, professor, 29 anos, CPF 06228289918, RG n. 4569626, solteiro, residente e domiciliado à rua Monte Santana, 400, Bairro Monte Alegre na cidade de Camboriú, CEP 88.348-834, estado de SC. **Marcia Novaes Luz Renda**, brasileira, psicóloga, 55 anos, CPF 00472508954, RG n. 1372911, divorciada, residente e domiciliado à rua Cecília Brandão, 286, no Bairro Fazenda, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.302-340, estado de SC. **Marco Otávio Cachel**, brasileiro, advogado, 29 anos, CPF 040.661.369-90, RG n. 4613081, solteiro, residente e domiciliado à rua José Pereira Liberato, 1120, no Bairro São João, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.304-401, estado de SC.

- b) Associados efetivos, as pessoas idôneas que preencham os requisitos de aceitação deste estatuto e que usufruam ou não da associação.
- c) Associados beneméritos, aqueles que, não sendo associados efetivos, se distinguem por relevantes serviços prestados à associação, ou pela





significativa contribuição a formação de seu patrimônio, ou por ações meritórias em favor da pessoa com TEA.

- d) Associados honorários, aqueles que, não sendo associados efetivos, nem beneméritos, mereçam da associação esse título, por sua notória atividade social e científica em benefício geral da comunidade ou pessoas com TEA.

Parágrafo segundo. Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade. A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. A condição de associado é intransferível e intransmissível. Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Parágrafo terceiro. A readmissão de associado que tenha se desvinculado, dependerá da aprovação da diretoria, de proposta fundamentada pelo ex-associado e mais três associados com direito a voto.

Parágrafo quarto. A admissão de associados beneméritos e honorários dependerá da aceitação, pelos mesmos, de tal título.

Parágrafo quinto. Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela associação.

Parágrafo sexto. As pessoas com TEA são beneficiários da associação, quer seus pais ou representados legais estejam ou não a ela associados.

Parágrafo sétimo. Apenas os associados Fundadores ou Efetivos, Pais ou Parentes de pessoas com TEA, que estejam em dia com suas obrigações sociais, e que também tenham exercido anteriormente funções em um dos demais cargos da Diretoria por no mínimo dois mandatos, poderão representar a Presidência ou Vice-Presidência da Associação.

Art. 6º- São direitos dos associados efetivos e dos associados fundadores, que estejam em dia com suas obrigações sociais:

- a) Participar da assembleia geral com voto,
- b) Colaborar nos trabalhos da associação apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
- c) Participar de diferente comissão técnica de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela associação, em caráter temporário ou permanente;
- d) Convocar assembleia geral extraordinária através do requerimento dirigido ao presidente da associação e subscrito por cinco associados,



- observada a disposições deste estatuto;
- e) Protestar ou recorrer, por escrito, junto à diretoria, contra os atos e ações que, praticadas pelos dirigentes da associação, sejam reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da associação;
 - f) Votar e ser votado para cargos eletivos, da diretoria, do conselho fiscal e consultivo, observado o disposto no parágrafo sétimo do Art. 5º deste estatuto.

Parágrafo primeiro. Os associados entram em gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente estatuto e assumirem as obrigações correspondentes tão logo seja aprovado seu cadastro.

Parágrafo segundo. Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto, mas têm o direito de participar da assembleia geral, como voz, bem como os direitos anunciados nas alíneas "b" e "c" do Art. 6º e o de ingresso na associação como efetivo, sem perda do título original.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Satisfazer os compromissos de qualquer natureza assumidos com a associação;
- c) Zelar pelo bom nome da associação e seu patrimônio, evitando ações ou situações que deponham contraconceito.
- d) Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- e) Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

Parágrafo único. O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Art. 8º - O associado cujo procedimento for considerado prejudicial para associação, havendo justa causa, poderá ser desvinculado de seu quadro social.

Parágrafo primeiro. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - Proceder com má administração de recursos;
- IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

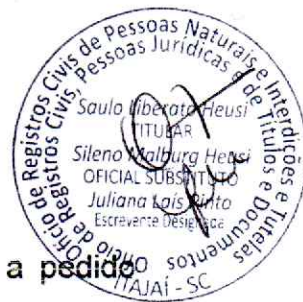
Parágrafo segundo. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria com decisão fundamentada neste estatuto, regimento interno e demais procedimentos aprovados em Assembleia Geral e na lei.

I - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado desvinculado, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Associação.

II - A desvinculação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no

prazo previsto acima.

Art. 9º - É facultado aos associados se desligarem da associação a pedido mediante apresentação declaração por escrita.



Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

CAPITULO I

DOS ORGÃOS QUE COMPÕE A INSTITUIÇÃO

Sessão I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10 - São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral,
- b) Diretoria,
- c) Conselho Fiscal.

Sessão II

Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação que se constitui pela reunião de associados fundadores e/ou efetivos em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á;

I - Ordinariamente, uma vez por ano, para exame e aprovação do relatório e prestação de contas a ser apresentada pela diretoria e relativos a cada exercício social bem como deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação na data apazada pela diretoria no instrumento de convocação; sendo que a cada dois anos ocorrerá simultaneamente a eleição da diretoria, conselho fiscal e consultivo.

II - Extraordinariamente sempre que convocado pela diretoria ou pelos associados na forma do Art. 6º, "d".

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhes forem encaminhados;
- b) Aprovar e alterar o estatuto, observando o disposto do Art.34;
- c) Aprovar o regimento interno da associação;
- d) Eleger, dar posse ou destituir os membros da diretoria do conselho fiscal ou consultivo;
- e) Deliberar e decidir sobre a dissolução da associação;
- f) Autorizar a aquisição de imóveis e o reconhecimento de doações que possam importar ônus à associação;
- g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



- h) Aprovar convênios, termos e acordos;
- i) Aprovar a admissão de associados beneméritos e honorários;
- j) Deliberar quanto os casos omissos do estatuto;
- k) Examinar e aprovar as contas anuais.

Art. 13 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos membros presente, exceto quanto a reforma do estatuto, que exige a observância do disposto no Art.34 do mesmo.

Parágrafo único. Não poderá votar o associado quando a matéria for de seu interesse pessoal.

Art. 14 - A convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária será feita por edital afixado na sede da associação ou mediante a notificação pessoal a cada associado, com antecedência mínima de dez dias, indicando data, local, hora e pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outro(s) assunto(s) seja(m) objeto(s) de deliberação.

Parágrafo primeiro. Excepcionalmente para resolver questão(ões) urgente(s) a convocação da assembleia geral extraordinária poderá ser realizada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de pelo menos 1/5 dos associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 15 - Assembleia geral ordinária ou extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação, no dia hora e local determinados, com a presença de 50% de associados com direito a voto, e, em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após com qualquer quórum.

Parágrafo primeiro. Na ausência ou impedimento do presidente da associação na assembleia geral será presidido pelo seu vice-presidente, e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo plenário.

Parágrafo segundo. O secretário será designado pelo presidente da assembleia geral.

Parágrafo terceiro. Cada associado terá direito a um voto.

TITULO V

Da organização da instituição

Capítulo I


Cleberson Roberto Pereira
Assessor Jurídico
OAB/SC 013.630





Da Estrutura Administrativa

Sessão I Da Diretoria

Art. 16 - A diretoria é órgão deliberativo e executivo da associação e integrada pelos seguintes cargos, eleitos por dois anos e permitida a reeleição:

- a) Presidente.
- b) Vice-presidente.
- c) 1º secretário.
- d) 2º secretário.
- e) 1º tesoureiro.
- f) 2º tesoureiro.
- g) Diretor Social e de Eventos.
- h) Vice-Diretor Social e de Eventos.
- i) Diretor Pedagógico
- j) Vice-Diretor Pedagógico

Parágrafo único. O membro da diretoria com mandato a cumprir que deligar-se da ocupação do seu cargo na diretoria ficará pelo período de 8 (oito) anos impedido de compor cargo em nova diretoria, a contar do seu desligamento.

Art. 17 - A diretoria reunir-se-á nos quinze dias que seguirem sua posse, quanto estabelecerá periodicidade com que se reunirá ordinariamente.

Parágrafo único. Extraordinariamente a diretoria se reunirá mediante a convocação do presidente ou de qualquer um de seus membros ou conselho fiscal.

Art. 18 - Compete à diretoria dirigir e administrar a associação de acordo com o estatuto e suas deliberações na assembleia geral e realizará todos os atos necessários ao funcionamento regular e a consecução dos objetivos da entidade, bem como elaborar seu regimento interno e outros regulamentos necessários.

Parágrafo primeiro. Compete a Diretoria, entre outros:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - prestar contas da administração, anualmente;
- VIII - Contratar e demitir funcionários;
- IX - Convocar a Assembleia Geral.



Parágrafo segundo. A Diretoria da AMA Itajaí poderá criar a Comissão Especial para Assuntos Relacionados à Sede da AMA Itajaí e à Captação de Recursos, que será composta por Coordenador Geral e Vice-Coordenador, nomeados por indicação da Diretoria, e por membros pertencentes ao quadro de associados da AMA Itajaí convidados pela Diretoria.

Parágrafo terceiro. A Comissão Especial para Assuntos Relacionados à Sede da AMA Itajaí e à Captação de Recurso competirá a proposição de projetos, ações e iniciativas, com a finalidade de promover a consecução dos objetivos da entidade, bem como a sua permanência, desenvolvimento e sustentabilidade dos pontos de vista estrutural, social econômico-financeiro.

Sessão II

Do presidente e vice-presidente

Art. 19 - Compete ao presidente:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir reuniões da diretoria;
- c) Convocar e presidir assembleia geral, nos termos aprovados pela diretoria;
- d) Apresentar na assembleia geral o relatório e prestação de contas anual da diretoria;
- e) Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da diretoria e assembleia geral;
- f) Coordenar atividades da associação;
- g) Delegar competências;
- h) Outorgar poderes a terceiro para prática de todos os atos administrativos necessários mediante procuração para representação da associação em instituições bancárias ou de crédito, repartições públicas nas esferas municipais, estaduais ou federais.

Art. 20 - Compete ao vice-presidente colaborar com o presidente, substituí-lo em suas faltas e impedimentos, assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato e executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno ou presidente.

Sessão III

Do primeiro secretário e segundo secretário

Art. 21 - Compete ao primeiro secretário:

- a) Superintender todos os serviços de secretária;
- b) Secretariar todas as reuniões da diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) Fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da associação.

Art. 22 - Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em sua(s) ausência(s) e impedimento(s) e assumir a função de 1º Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;



- b) Conservar e manter em ordem o arquivo de documentos da associação;
- c) Manter em dia o controle do patrimônio da associação, bem como desempenhar outras tarefas que sejam atribuídos pela diretoria ou regimento interno.

Sessão IV **Do 1º tesoureiro e 2º tesoureiro**

Art. 23 - Compete ao 1º tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidades dos valores da associação, nos limites fixado pela diretoria, bem como os livros de escrituração e documentação que representam títulos de aquisição e propriedade e dos bens da sociedade;
- b) Assinar cheques, ordem de pagamentos e aprovar transferências bancárias identificadas em conjunto com o presidente, ou com quem ele receber poderes para tanto;
- c) Dirigir a arrecadação de recursos e depositá-la e aplicá-la conforme o que adotar a diretoria;
- d) Efetuar pagamentos, os quais terão que ser feitos de preferência em cheque, nominativos sempre que possível;
- e) Manter em dia a escrituração de renda e da despesa da associação;
- f) Fazer depósitos nos bancos designados pela diretoria, em nome da associação, de todas as importâncias que lhe forem confiadas, podendo manter até o valor correspondente a um salário mínimo em caixa;
- g) Apresentar, mensalmente, à diretoria, demonstrativo financeiro;
- h) Apresentar ao conselho fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela diretoria ou pelo regimento interno.
- j) Outorgar poderes a terceiro para prática de todos os atos administrativos necessários mediante procuração para representação da associação em instituições bancárias ou de crédito, repartições públicas nas esferas municipais, estaduais ou federais.

Art. 24 - Compete ao 2º tesoureiro:

- a) Substituir o 1º tesoureiro em sua(s) ausência(s) e impedimento(s) e assumir o mandato do 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- b) Assessorar o 1º tesoureiro em seu trabalho;
- c) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela diretoria ou pelo regimento interno.

Sessão V **Diretor Social e de Eventos e Vice-Diretor Social e de Eventos**

Art. 25 - Compete ao Diretor Social e de Eventos:

- a) Buscar, organizar e divulgar informações de interesse dos associados;
- b) Desenvolver campanhas de conscientização, publicidades e de



esclarecimento relacionadas ao TEA;

- c) Fomentar e organizar eventos de cunho científico, cultural e educação como: simpósios, congressos, palestras, seminários e cursos;
- d) Fomentar e organizar eventos beneficentes que tenham como objetivo a arrecadação de fundos para a manutenção e realização de atividades da AMA Itajaí.

Art. 26 - Compete ao Vice-Diretor Social e de Eventos:

- a) Substituir o Diretor Social e de Eventos em sua(s) ausência(s) e impedimento(s) de assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- b) Assessorar o Diretor Social e de Eventos em suas atividades;
- c) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela diretoria ou regimento interno.

Sessão VI

Do Diretor Pedagógico e Vice-Diretor Pedagógico

Art. 27 – Compete ao Diretor Pedagógico:

- a) Dirigir, acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas multidisciplinares desenvolvidas na Associação;
- b) Promover a inclusão do autista no âmbito da educação especial;
- c) Promover, direta ou indiretamente, a realização de programas e projetos de formação, especialização, treinamento e aperfeiçoamento em educação especial.

Art. 28 – Compete ao Vice-Diretor Pedagógico:

- a) Substituir o Diretor Pedagógico na(s) sua(s) ausência(s) e impedimento(s) de assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- b) Assessorar o Diretor Pedagógico em suas atividades;
- c) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela diretoria ou regimento interno.

Capítulo II

Do Órgão Fiscalizador

Sessão I

Do Conselho Fiscal

Art. 29- O conselho fiscal será integrado por três membros efetivos e três membros suplentes, pertencentes ou não ao quadro social e eleitos pela assembleia geral, por período de dois anos e permitida reeleição.

Cleberson Roberto Pereira
Assessor Jurídico
OAB/SC 010.630



Parágrafo primeiro. Compete ao conselho fiscal:

- I - Apreciar a prestação de contas anual da diretoria e encaminhamento a assembleia geral sobre a mesma;
- II - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- III - Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, manifestando sua opinião;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo segundo. Na falta ou impedimento dos membros do conselho fiscal, os membros suplentes serão chamados a substituí-los.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Título VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA FORMA DE APLICAÇÃO

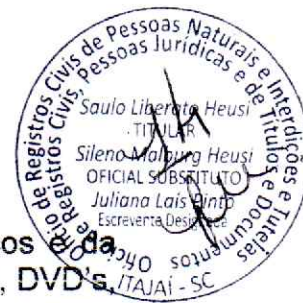
Capítulo I Recursos financeiros

Sessão I

Dos recursos financeiros e Cooperação

Art. 30- Os recursos financeiros necessários para a manutenção e desenvolvimento da instituição poderão ser obtidos por:

- I- Termos de Parcerias, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação, convênios e contratos firmados com a Administração pública para financiamentos de projetos na área de atuação;
- II- Contratos, termos e acordos firmados com a iniciativa privadas, agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV- Rendimentos e aplicações de seus rendimentos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuições ou doações eventuais de seus associados;
- VI- Recebimento de direitos autorais;
- VII- Doações orçamentárias ou subvenções, contribuições e auxílios não destinados especificamente a incorporações em seu patrimônio que venha receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público e



- privado, nacionais e estrangeiras;
- VIII- As receitas patrimoniais resultantes da prestação de serviços e da venda de produtos, tais como: camisetas, botons, livros, CD's, DVD's, material de artesanato, artigos de papelaria, obras de arte e outros, visando sua autossustentação institucional;
- IX- Promoções beneficentes, tais como: eventos gastronômicos, shows, leilões e exposições, além de outros meios legais, factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação, visando sua autossustentação institucional.

Parágrafo primeiro. A entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e conselho fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

Parágrafo segundo. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Capítulo II Patrimônio

Sessão I Patrimônio

Art. 31- O patrimônio social será constituído:

- a) Pelas contribuições, doações, subvenções, legados, comodatos;
- b) Produtos de campanhas, rendas e qualquer outro auxílio e bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo único. O patrimônio social será aplicado no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

Título VII Das disposições finais / Das Eleições

Art. 32- A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta e realizar-se-ão conjuntamente de dois anos em dois anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos e tomarão posse no mesmo dia.

Parágrafo primeiro. Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será necessário em **primeira convocação** pelo menos a presença de maioria simples



de associados com direito a voto, ou, qualquer número de associados presentes em **segunda convocação**, após intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos da primeira.

Parágrafo segundo. As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

Parágrafo terceiro. Observado e atendido o parágrafo sétimo do art. 5º, pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 12 (doze) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

Parágrafo quarto. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo quinto. Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Parágrafo sexto. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 33- Em caso de dissolução da associação o seu patrimônio reverterá para entidades congêneres, com personalidade jurídica, com sede ou atividades preponderantes no estado de Santa Catarina, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão estadual equivalente;

Art. 34- O presente estatuto poderá ser reformado, total ou em parte, inclusive no tocante a sua administração, em qualquer tempo, por decisão da maioria simples de seus associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, salvos aos Art. 1º, 2º e o parágrafo sétimo do Art. 5º, cuja reforma somente será possível por decisão tomada por, no mínimo, (2/3) dois terços dos associados presentes.

Art. 35- As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples, e em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do presidente.

Art. 36- O presente Estatuto poderá ser regulamentado, no todo, ou em parte pelo regimento interno.

Art. 37- A associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por insuficiência de seu capital social ou caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados ou ainda por outras razões supervenientes que a critério da maioria de seus associados devem determinar a dissolução.

Art. 38- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela

Jebersson Roberto Peres
Assessor Jurídico
OAB/SC 013.630

Assembleia Geral.

Art. 39- Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 40- Fica eleita a comarca da Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Art. 41- O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12/12/2022, com quórum de 21 (vinte e um) pessoas, devendo entrar em vigor nesta data.

Itajaí-SC, 12 de dezembro de 2022.



Alexandra Rodrigues
CPF 756.607.419-91
Presidente



Cleberson Roberto Pereira
Advogado
OAB/SC nº 18630

Cleberson Roberto Pereira
Assessor Jurídico
OAB/SC 018.630

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olímpio Miranda Junior, 188, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 013047 Data: 13/02/2023 Livro: 0017 Folha: 279

Registro: 014034 Data: 17/02/2023 Livro: A-101 Folha: 235

Registro Origem: 010700 Data: 19/07/2017 Livro: A-088 Folha: 228

Qualidade: Integral | Natureza: 6ª Alteração Estatutária - Ata da

Assembleia Geral Ordinária da Associação de Pais e Amigos do Autista

Apresentante: Cleberson Roberto Pereira

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GRN88876-8ATK

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 17 de fevereiro de 2023


Juliana Laís Pinto - Escrevente Autorizada

